Ano VII - Nº 3.822

Quinta-feira, 15 de Março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Cidadania de Salvador a Euvaldo Jorge

Homenagem ao presidente da Desal foi iniciativa de Cristóvão Ferreira Jr.



Natural de Amargosa, no interior baiano, o presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal), Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira, é agora também cidadão soteropolitano. Por iniciativa do vereador Cristóvão Ferreira Júnior (PP), o Título de Cidadão de Salvador foi entregue na noite de terça-feira (13), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. "É um sonho realizado em minha vida", agradeceu Euvaldo Jorge.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Polêmicas sobre o Carnaval de Salvador

Alcindo promove audiência pública hoje, às 14h

O Carnaval de Salvador este ano foi objeto de diversas manifestações e polêmicas quanto ao seu modelo, o que recebeu a atenção da imprensa, espaço nas redes sociais e finalmente chegaram às ruas. Para que esta discussão se torne mais abrangente e ganhe os espaços formais de vigilância e proposição, o vereador Alcindo da Anunciação (PT) realiza nesta quinta-feira (15), às 14 horas, uma audiência pública, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

"Assistimos por diversos anos, cinco ou seis entidades comandando o Carnaval de Salvador a partir de seus interesses particulares. A imagem que se vende do nosso carnaval lá fora é a da cultura e musicalidade dos afoxés, dos blocos afro e outras entidades que têm sido menosprezadas. Quem tira proveito disso, na verdade, são uns poucos", critica o vereador.

Fotos: Rodrigo Soares



Vereador Alcindo da Anunciação

Alcindo também destaca que é importante a presença de todos os segmentos da sociedade "para construir de forma democrática e com controle social o destino do Carnaval de Salvador". Entre as pautas a serem debatidas estão as proposições de um novo modelo de carnaval, pontos polêmicos como os critérios que determinam a ordem do desfile, a proposta de privatização dos circuitos da festa e a progressiva extinção de entidades culturais de matriz africana que têm o evento momesco como ponto máximo de suas expressões.



Abertas inscrições para programa de bolsas de estudo da Secult

Servidores interessados devem se dirigir à secretaria até dia 30

O Setor de Treinamento e Assistência Social comunica aos servidores efetivos e assessores da Câmara Municipal de Salvador que, até o dia 30, estão abertas as inscrições do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo PMS/Secult para o ano letivo de 2012.

O programa concede bolsas para filhos e dependentes nas escolas da rede particular de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Para concorrer, o servidor deverá ter o filho matriculado em uma escola conveniada e ter feito a inscrição no programa.

As inscrições podem ser feitas das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30, até o dia 30 de março, na Secult/PMS, Anexo II, Solar Boa Vista-Engenho Velho de Brotas. O requerente deverá apresentar documento de identificação do servidor (original e xerox), contracheque do servidor referente a dezembro de 2011 (original e xerox).

As escolas conveniadas são Colégio Resgate (Brotas, Cabula e São Lázaro), Escola e Faculdade Parque, Colégio Anchieta, Anchietinha Aquárius, Escola Girassol, Colégio São Paulo, Colégio Mendel, Colégio Módulo, Módulo Criarte, Escola Clubinho das Letras, Colégio Sartre COC (Graça e Itaigara), Escola Nova Nossa Infância, Colégio Integral Sociedade Simples, Colégio Oficina, Colégio Cândido Portinari, Colégio Anglo Brasileiro, Centro de Ensino Dirigido/Colégio Lince e Centro Educacional Villa Lobos.

Mais informações com o Setor de Treinamento e Assistência Social da Câmara, através dos telefones (71) 3320-0441/ 0378.

Euvaldo Jorge é Cidadão de Salvador

Presidente da Desal foi homenageado na Câmara Municipal

"É um sonho realizado em minha vida", destacou o mais novo soteropolitano, Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira, presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal). A Câmara Municipal concedeu-lhe o Título de Cidadão de Salvador na noite de terça-feira (13), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. A iniciativa foi do vereador Cristóvão Ferreira Júnior (PP).

Fotos: Valdemiro Lopes



Título para Euvaldo Jorge foi proposto pelo vereador Cristóvão Ferreira Júnior

O "brilhante" currículo de Euvaldo Jorge e a sua "disposição" para trabalhar por Salvador foram pontos destacados pelo presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), que dirigiu a solenidade prestigiada pelo prefeito João Henrique Carneiro, por vereadores, amigos, familiares e secretários municipais.

Em seu discurso, o vereador Cristóvão Ferreira Júnior destacou que "a Câmara faz justiça" e Salvador ganha um filho legitimado pelo trabalho à frente da Desal. Lembrou ainda da cidade de Amargosa/BA, onde o homenageado nasceu, falou da sua sólida família e frisou a atuação profissional no Museu do Recôncavo, no Centro Industrial de Aratu e em outros órgãos públicos.



Emoção

Após receber o título das mãos do vereador Cristóvão Ferreira Júnior e da mãe Dorothy Miranda de Oliveira, Euvaldo Jorge confessou viver "muita emoção que jamais será esquecida". Parte de sua fala foi dedicada ao prefeito João Henrique e às realizações deste, como a construção de muitas praças.

Agradeceu ao "amigo" Cristóvão Ferreira Júnior pela "noite inesquecível" e ao médico Rogério Medrado que "salvou" sua vida quando pediu exames de rotina e estes apontaram o surgimento de células cancerígenas. Também dedicou parte do discurso improvisado para falar da família.

Sensibilidade

Para o prefeito João Henrique Carneiro, a "sensibilidade" de Euvaldo Jorge é marca de sua atuação à frente da Desal. Em tom de desabafo, o gestor da cidade lamentou o vandalismo nos equipamentos públicos. "É diferente de abandono", comparou, referindo-se às reportagens sobre o assunto.



Os vereadores Alberto Braga (PSC), Geraldo Júnior (PTN), Joceval Rodrigues (PPS), TC Mustafa (PTdoB), Téo Senna (PTC), Pedrinho Pepê (PMDB), Paulo Câmara (PSDB), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Gilmar Santiago (PT) presenciaram a outorga do título.

Também participaram da sessão solene e integraram a mesa de trabalho o secretário municipal Marcelo Abreu (Serviços Públicos), o chefe da Casa Civil, João Leão, e a procuradora-geral do Município, Angélica Guimarães. O coral da Câmara, regido pelo maestro Keiler Rego, deu o tom musical do evento.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de março de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 47/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres possuírem bafômetro para utilização dos consumidores de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres que vendam bebida alcoólica para consumo imediato dos clientes são obrigados a possuir bafômetro no estabelecimento em local visível para utilização gratuita dos consumidores.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei, deverão colocar em local visível placa indicativa com os seguintes dizeres: "Seja sensato, antes de dirigir verifique a sua dosagem alcoólica."

Art. 3º As casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres que forem flagrados sem o bafômetro, sofrerão as seguintes penalidades:
I – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme faturamento do estabelecimento;
II – no caso de reincidência o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias;
III – cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 4º - As casas noturnas, casas de shows, buffets, bares, restaurantes e congêneres que forem flagrados sem a placa indicativa, sofrerão a seguinte penalidade:
multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser graduada pelo órgão competente conforme o faturamento do estabelecimento.

Art. 5º - O valor das multas estabelecidas nesta Lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a obrigar as casas noturnas, as casas de shows, os bares, os restaurantes e congêneres possuírem bafômetro para utilização dos consumidores de bebidas alcoólicas e impõe sanções.

Tem por objetivo conscientizar a população da Cidade de Salvador a verificar a quantidade de álcool ingerida e assim evitar acidentes causados por motoristas alcoolizados.

A Cidade de Salvador vem avançando consideravelmente na implementação de políticas públicas que buscam conscientizar a população sobre os perigos da associação de álcool e direção. No entanto, em face do ainda alto número de' mortes no trânsito soteropolitano.

Com efetividade comprovada, a Lei Federal nº 11 705 de 2008 lançou os requisitos básicos e instituiu a política de tolerância zero para com motoristas que dirigem alcoolizados. No entanto, muitas vezes, o cidadão não tem a clara noção se a ingestão de bebida alcoólica está ou não dentro dos limites legais. Por este motivo é de fundamental importância – no sentido de orientar o motorista e prevenir acidentes – que o cidadão possa saber, antes de pegar seu carro, qual a concentração de álcool no seu sangue, ou alcoolemia, possibilitando desta maneira, ao cidadão, a escolha consciente de não colocar em risco sua vida bem como a de outros munícipes.

A Lei 11.705, mais conhecida como "Lei Seca" traz sanções severas para os motoristas que consumirem bebidas alcoólicas e dirigirem veículos automotores. Esta Lei foi de extrema importância para a nossa cidade, para o nosso país. Veio para garantir a segurança da população, reduzir e prevenir os danos à saúde e a vida, e apresentou resultados expressivos no primeiro mês de sua entrada em vigor: diminuiu em 35% os acidentes de trânsito em todo país.

A exposição de motivos da Lei nº 11.705/08 apresentou um estudo realizado pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, em parceria com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, sobre os padrões de consumo de álcool na população brasileira. Segundo a pesquisa, 52% dos brasileiros acima de 18 anos consome bebida alcoólica pelo menos uma vez ao ano. Acrescenta ainda que, 2/3 dos motoristas já dirigiu depois de ter ingerido bebidas alcoólicas em quantidade superior ao limite legal permitido.

Os gastos com o Sistema Único de Saúde, com acidentes ocasionados pelo álcool e com o tratamento de dependentes é elevadíssimo. Os gastos com tratamento de dependentes de álcool e outras drogas atingiram entre 2002 e junho de 2006, a quantia de R$ 36.887.442,95 e mais 4.137.251,59 gastos com procedimentos hospitalares de internações.

Reduto da boêmia brasileira, Salvador abriga urna infinidade de restaurantes, bares e casas noturnas espalhados por toda a Cidade. Nestes locais, o consumo de álcool é constante e, por este motivo, estes estabelecimentos devem oferecer aos seus frequentadores a possibilidade de mensurar sua alcoolemia antes de tomar a decisão de dirigir. Esta medida promove de forma eficaz a conscientização do motorista no momento crucial para sua segurança: a volta para casa.

Usar a tecnologia já disponível e acessível – como o bafômetro – para segurança no trânsito já é prática comum em outros países, como Estado Unidos e Japão, que já disponibilizam dispositivos que imobilizam o veículo caso o motorista esteja embriagado. Para dar a. partida, é preciso primeiro realizar o teste do bafômetro; se o resultado for positivo, o carro não sai do lugar. É o chamado interlock devices. Atualmente, 19 Estados norte-americanos obrigam infratores reincidentes a dirigir veículos que tenham o aparelho – e a arcar com os custos da instalação.

Mais do que promover blitzes fiscalizadoras e punitivas, cabe ao Poder Público promover maneiras eficazes de prevenir os acidentes de trânsito e manter em segurança todos os seus cidadãos.

Por tudo isto, apresentamos essa proposta como uma legislação que assegure os direitos da população que diminua o alto índice de fatalidade no trânsito e os gastos públicos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
SABÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/12

Concede o Título de cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Luiz Carlos dos Santos, Luiz Melodia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Luiz Carlos dos Santos, Luiz Melodia.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título

em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Luiz Carlos dos Santos é um nome bastante comum no Brasil. Mas, um daqueles que se chama Luiz Carlos dos Santos tinha um dom que o faria se destacar dos outros, sua criatividade e capacidade de mesclar o que parecia impossível. Esse Luiz Carlos nasceu no Morro do Estácio (que seria uma das suas principais fontes de inspiração). Único filho homem de seu Oswaldo, um trabalhador do cais, e de dona Eurídice, costureira de mão cheia, teve uma infância semelhante a tantos outros meninos do morro, queria jogar futebol, mas a necessidade de trabalhar não lhe deu oportunidades de mostrar suas habilidades com a bola. Abandonou a escola no curso ginasial, e tocava violão, acompanhando seu pai, nos cultos da igreja batista, que a familia frequentava e nos regionais onde seu pai ganhou o sobrenome artístico de Melodia. Viveu a adolescência no final dos anos 60, ouvindo Ismael Silva, Geraldo Pereira, Noel Rosa, mas também, a Jovem Guarda, Chico Buarque e Jorge Ben. Foi nessa época que criou, com amigos do morro, o grupo "Os Instantâneos", que tinha uma postura diferente dos padrões vigentes, recusavam-se a compor e tocar apenas samba. Começou sua carreira de sucessos, logo após sair do Exército, quando os compositores Torquato Neto e Waly Salomão o ouviram cantando sua música "Pérola Negra", e a mostraram a Gal Costa, que a gravou em seu álbum "Gal a Todo Vapor", em 1972. A partir de então, ficou conhecido como LUIZ MELODIA, assumindo o sobrenome artístico do pai, sofisticado e ao mesmo tempo explosivo, elegante e ao mesmo tempo incomum, um dos mais representativos, dentre os cantores e compositores da música popular brasileira. Melodia lança, em 1973, o álbum que levava o nome de seu maior sucesso, até então. Três anos depois, surge Maravilhas Contemporâneas, sedimentando seu nome com o sucesso de "Juventude Transviada", que fazia parte da trilha sonora de Pecado Capital (uma novela da TV Globo). Nem tudo eram flores, no entanto. A crítica não aceitava que alguém houvesse descido o morro ousasse inovar, não apresentando aquilo que o morro sabia dar: o samba. Porém, a inquietude que funcionava como virtude, nesse momento, trabalhou contra e, Luiz Melodia decidiu ir para a Bahia, por as idéias em ordem e entender o que estava acontecendo. Ao voltar, em 1979, passa a morar na Gávea e lança seu terceiro trabalho Mico de Circo. À essa altura sua irreverência e a "mestiçagem" de ritmos musicais na sua obra, já eram marcas registradas e, se o ambiente fechado da mídia subserviente à ditadura militar dificultava a divulgação de suas músicas, Luiz Melodia já tinha o respeito dos outros compositores e intérpretes da MPB e o afeto do público

Em 1980, é lançado Nós, contava com a participação de sua companheira Jane, num dueto, na faixa "Passarinho viu". Após este álbum, aconteceu um longo período de afastamento, com a produção de apenas dois trabalhos em 10 anos: Felino e Claro. Em 1986, Melodia é descoberto pelo público internacional, graças às suas apresentações no festival de jazz de Chateauvallon, na França, onde entusiasmou platéias. Em 1987 apresenta-se em Chateauvallon, na França e em Berna, Suíça, além de participar em 1992 do "III Festival de Música de Folcalquier" na França, em 1991, a fase de "hibernação" terminou com o lançamento de Pintando o Sete, que foi considerado antológico pela crítica (a mesma que o rotulou de maldito, alguns anos antes). Em 1995, mostra uma releitura de seu trabalho com Relíquias, onde novos arranjos para velhas músicas mostram a riqueza de possibilidades que seu trabalho carrega.

Em 1997, sai Decisão e, 14 Quilates, esses dois trabalhos trazendo um Luiz Melodia mais amadurecido, sem perder a criatividade do início da carreira. Sua obra merece ser chamada de popular, no verdadeiro sentido desta palavra, para Melodia jazz, samba, rock, funk, bossa-nova, xaxado, bolero, baião ou blues, é tudo música, e em qualquer destes estilos é possível se fazer boa música, desde que se tenha o dom. É por isso que considera Chet Baker como seu ídolo, Geraldo Pereira como o maior compositor e Asa Branca como a mais bonita composição de todos os tempos. Pelo mesmo motivo, tem suas composições gravadas por intérpretes de estilos tão díspares como Gal Costa, Maria Bethânia, Cidade Negra, Barão Vermelho, Skank, Ângela Maria, Dora Vergueiro, Itamar Assumpção e outros.

Mas Melodia não é apenas um grande compositor, suas interpretações de "A voz do Morro", de Zé Kéti, "Quase fui lhe procurar", de Getúlio Cortes (que foi sucesso com Roberto Carlos) e "Cordas de aço", de Cartola, o credenciam, também como um ótimo intéprete.

Luiz Melodia, em tournée nacional, lançou seu Acústico em 2000, que se tornou seu primeiro disco a vender mais de 100 mil cópias, praticamente uma releitura de sua obra.

Discografia
1973 Pérola Negra
1976 Maravilhas Contemporâneas
1978 Mico de Circo
1980 Nós
1983 Felino
1987 Decisão
1988 Claro
1991 Pintando o Sete
1995 Relíquias
1997 14 Quilates
1999 Acústico ao Vivo
2001 Retrato do Artista Quando Coisa
2003 Luiz Melodia Convida
2007 Estação Melodia
2008 Especial MTV - Estação Melodia Ao Vivo
2010 Românticos do Rio

Ele também costuma fazer duetos importantes. Foi assim no CD e DVD Luiz Melodia Convida – Ao Vivo. Nele, há participações de Zeca Pagodinho, Zezé Motta, Luciana Mello e Elza Soares, esta na faixa Fadas.

Carioca da gema, vascaíno, carismático, Luiz Melodia é Poeta do Estácio, do Rio, de Salvador do Brasil, e por que não dizer, do mundo? Sua trajetória foge um pouco do esperado. O que se imagina que aconteça com um músico negro, pobre, que cresceu no morro, no meio do samba? Ora, que seja um sambista. Mas, Luiz Melodia foi por um caminho diferente. Na verdade, criou uma forma particular de composição. E foi exatamente isso que fez com que sua música chamasse atenção.

Por toda exposição feita acima, consideramos mais que merecido a concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Luiz Carlos dos Santos, Luiz Melodia.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/12

A Estação Pirajá é o segundo maior Terminal de ônibus de Salvador, Criada em 25 de novembro de 1994, para substituir a Estação Nova Esperança, a Estação Pirajá funciona no sistema de estação de transbordo, no qual o passageiro desembarca de um coletivo e pode embarcar em outro sem precisar pagar uma nova tarifa, é a principal via que interliga muitos bairros, a estrutura da estação é precária, diariamente a estação recebe por dia cerca de 130 mil passageiros. Usuários do transporte coletivo, cobradores, motoristas e comerciantes reclamam das dificuldades vivenciadas diariamente. A falta de limpeza, o desconforto, as longas filas a espera dos ônibus, os banheiros sujos e danificados e a falta de segurança são os principais problemas que afetam a todos. A Estação Pirajá precisa de revitalização na sua estrutura física e de segurança ostensiva para seus passageiros, considerando a importância da estação para todos os cidadãos soteropolitanos e alguns incidentes que ocorrem diariamente em que marginais depredam o terminal efetuando delitos e ataques a passageiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, a aquisição e implantação de câmeras de segurança na Estação Pirajá.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/12

A Estação da Lapa é o maior terminal rodoviário da Cidade de Salvador, diariamente cerca de 460 mil pessoas a utilizam. A estrutura do local abriga também mais de 150 ambulantes, um pequeno centro comercial com 18 lojas, 16 boxes, quatro pipoqueiras, três caixas eletrônicos de bancos 24 horas, postos de apoio com duas salas de administração, uma de fiscalização, um posto da Polícia Militar, Guarda Municipal, CIAC e um de venda e recarga do Salvador Card, A estação da Lapa precisa de revitalização na sua estrutura física e de segurança ostensiva para seus passageiros. Considerando

a importância da estação para todos os cidadãos soteropolitanos e alguns incidentes que ocorrem diariamente em que marginais depredam o terminal efetuando delitos e ataques a passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, a aquisição e implantação de câmeras de segurança na Estação da Lapa.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/12

O presente Projeto tem como objetivo conceder a isenção da taxa de 2º via de documentos pessoais roubados, quando expedidos por órgãos públicos, tais documentos como Habilitação, Identidade, Licenciamento Anual de Veículo e outros.

Só será concedido o beneficio de isenção para o cidadão que comprovar qualquer roubo e/ou furto cometido na Cidade de Salvador mediante B.O (Boletim de Ocorrência) policial.

O B.O (Boletim de Ocorrência) terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar do dia da ocorrência do fato. Caso a pessoa que tenha sido roubada ou furtada não comparecer ao órgão competente no prazo previsto, perderá o beneficio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a isenção do pagamento de 2º via (segunda via) de documentos roubados e/ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/12

JUSTIFICATIVA

Antonio Frederico de Castro Alves nasceu em 14 de março de 1847, em Muritiva (hoje Castro Alves) na Bahia. Sete anos depois foi para Salvador acompanhando o pai, convidado a lecionar na Faculdade de Medicina. Desde criança tinha aversão às ciências matemáticas e paixão por ler, escrever e desenhar. Aos treze anos recitava pela primeira vez em público um poema de sua autoria. Em 1862, dirigiu-se para o Recife a fim de estudar para ingressar na Faculdade de Direito. Mas ainda esse ano começou a publicar seus trabalhos num jornal. Muito jovem, pouco se dedicava aos estudos, e muito à bebida, à boemia e aos seus versos. Ao conhecer a atriz Eugênia Câmara, recitou-lhe o primeiro de vários poemas que dedicou a ela. E com a ajuda de sua experiência teatral escreveu o drama "Gonzaga", que lhe rendeu uma coroa de louros com a inscrição 'Ao Gênio'. Pouco tempo depois, acrescentou ao seu repertório lírico a causa abolicionista, fazendo do amor e da liberdade seus temas de trabalho, como nos poemas "Vozes da África" e "Navio Negreiro". Com influência de Varela e Gonçalves Dias, Castro Alves iniciou um novo tipo de poesia brasileira, intermediária entre o romantismo clássico e o ultra-romantismo. Finalmente em 1864 ingressou na faculdade, mas não chegou a completá-la, por motivo de viagens pelo país. Primeiro devido à tuberculose, doença que viria a perturbá-lo pelo resto da vida. Depois, com a morte do seu pai em 1866, retornou mais uma vez à Bahia, onde se apaixonou por suas três vizinhas, escrevendo a famosa poesia 'Hebréia'. Nesse mesmo ano fundou, ao lado de nomes como Rui Barbosa, uma sociedade abolicionista. Em 1868 partiu para São Paulo, berço dos intelectuais, onde passou a ser bastante respeitado. Ao romper seu relacionamento com Eugênia, isolou-se na Bahia onde sofreu um acidente e teve o pé amputado. Em 1870, recolheu-se numa fazenda no mesmo estado, realizando mais alguns trabalhos, entre os quais 'Os Anjos da Meia-Noite'. Castro Alves morreu de tuberculose em 6 de julho de 1871, na capital baiana Salvador, deixando um dos maiores e mais consagrados legados da poesia brasileira.

A família do Poeta Castro Alves teve como residência, durante muito tempo um antigo sobrado nas dependências do Parque Solar Boa Vista, no bairro do Engenho Velho de Brotas, ao longo do tempo o Solar abrigou um Hospital Psiquiátrico, chamado originalmente de São João de Deus e depois Juliano Moreira, foi sede da Prefeitura de Salvador e atualmente é sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, além de ter se tornado o principal ponto turistico e ecológico do bairro.

No dia 14 de março de 2012 completa-se 165 anos do nascimento do poeta, dada a importância dessa data, no sentido de promover uma maior integração dos moradores além da retomada do local como importante espaço de lazer, cultura e entretenimento juntamente com a promoção de uma justa homenagem a um dos maiores representantes da literatura brasileira se faz necessário a materialização desta homenagem através da construção de um busto do poeta Castro Alves dentro da área do parque.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um busto em homenagem ao poeta Castro Alves, que deverá ser instalado no Parque Solar Boa Vista, visando, também, a revitalização do espaço de fundamental importância para a população do Engenho Velho de Brotas.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.
CRISTOVÃO FERREIRA JUNIOR

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 204/09

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 12 de Junho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização da comunidade acerca do combate ao trabalho infantil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2009.
VÂNIA GALVÃO
MOISÉS ROCHA
HENRIQUE CARBALLAL
DR.GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Salvador, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

O trabalho infantil pode ser definido como toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação vigente.

Através de uma perspectiva histórica, verifica-se que a questão do trabalho infantil se apresenta desde a época da colonização portuguesa e da implantação do regime escravocrata, e está associado, embora não restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 7º, XXXIII, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, determina, dentre outras normas de proteção, em seus artigos 60 e 67, que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz, e que, ao adolescente empregado, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
perigoso, insalubre ou penoso;
realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e;

realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Em que pese a ampla previsão legal do nosso ordenamento jurídico, a realidade social nos mostra os altos índices de trabalho infantil, que retiram das crianças e adolescentes o pleno gozo de seus direitos fundamentais, tais como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os números de crianças e adolescentes que continuam à margem da rede de proteção, seja na esfera dos direitos humanos, ou na esfera social e trabalhista, estimularam, nas últimas décadas, a maior visibilidade da problemática do trabalho infantil. Deste modo, amplos setores organizados da sociedade e do Poder Público passaram a se mobilizar no sentido de incorporar nas políticas sociais a preocupação com o combate as piores formas do trabalho infantil.

Desde 1992 o Brasil integra o Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC, da Organização Internacional do Trabalho OIT, além de ter criado em 1994 o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, articulando diversos segmentos da sociedade e do Poder Público.

Ademais, também foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, mediante acordo efetuado em 1996, entre a União, os Estados Federados e entidades da sociedade civil, ainda com o apoio da OIT, o qual ficou denominado "O Compromisso pela Criança".

Na Bahia, ainda em 1996, assinou-se um Protocolo de Intenções entre os governos federal e estadual, instituindo, por intermédio da Portaria nº 230/96 a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, composta inicialmente por onze membros, com o precípuo fim de implementar o Programa Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

No entanto, apesar dos avanços, o Estado da Bahia responde, de acordo com a Organização do Trabalho - OIT, por 10% das crianças que trabalham, liderando o ranking nos âmbitos regional e nacional, valendo salientar a significativa redução desses índices depois da implantação do PETI.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta Proposição como forma de estimular as discussões e ações que visam a combater a exploração da mão-de-obra infantil no nosso Município. A data escolhida, 12 de junho, corresponde ao dia considerado pela OIT como o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil e ratificado também pelo Brasil como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, por força da Lei 11.542/2007. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2009.
VÂNIA GALVÃO
MOISÉS ROCHA
HENRIQUE CARBALLAL
DR.GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Vânia Galvão, que tem como premissa 'Instituir o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Salvador e dá outras providências."

O Projeto em tela tem uma finalidade ímpar uma vez que o Brasil tem altos índices de casos de exploração do trabalho infantil, o que torna de suma importância a matéria apreciada, objeto deste Parecer, no entanto o mesmo apresenta vícios técnicos que comprometem sua legalidade, no tocante ao que preceitua o Art. 9º da Lei 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, pelo que apresento a Emenda anexa com o intuito de torná-lo apto a prosseguir seu trâmite legal, tem AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo IV, Art. 176 da Resolução 910/91.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 204/2009

Art. 1º -.....
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a aprimorar o Projeto apreciado, a fim que o mesmo possa prosseguir seu trâmite legal.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2010
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Vânia Galvão, visa a instituir o dia 12 de junho de cada ano como Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não existir Proposição pertinente ao tema abordado, fl. 06 dos autos.

O Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e aprovação da Proposição, apresentando, no entanto, uma Emenda, fls. 26/27 dos autos.

Louvável a iniciativa da ilustre vereadora ao propor a instituição do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, haja vista a realidade social que se apresenta em nosso País.

Diante do exposto, e, considerando que a Proposição não contem empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 204/2009, nos termos da Emenda apresentada pela CCJ.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
HBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

De início, cumpre analisar a observação do Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, que remete ao Art. 176 da resolução 910/91, Regimento Interno, que se refere às matérias de iniciativa privativa do prefeito. Entretanto, o presente Projeto não importa em aumento da despesa da Prefeitura, uma vez que o art. 2º tem caráter autorizativo, no que concerne à realização de campanhas de conscientização, inclusive existindo orçamento previamente aprovado por esta Casa que destina valores para eventos desse porte.

No segundo momento, neste mesmo Parecer elaborado pelo Setor de Análise e Pesquisa, se observa também referência à Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, que revoga disposições em contrário.

Neste sentido, não havendo disposições que versem sobre a matéria, proponho em forma de Emenda, a alteração do art. 3º do presente PL:

Emenda Modificativa:
Onde se lê;
Art. 3º- "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário", leia-se;

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ultrapassadas as questões legais, o PL em questão tem objetivo extremamente válido, combater a prática abusiva contra menores, tendo, inclusive como respaldo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que expressamente proíbem a utilização de menores como empregados, salvo em caráter de menor aprendiz.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela aprovação do

Projeto de Lei nº 204/2009, condicionado à apresentação da Emenda proposta.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
MOISÉS ROCHA
LÉO KRET DO BRASIL
GERALDO FERREIRA JÚNIOR
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto em voga possui a pretensão de instituir o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Salvador e dá outras providências.

Como sabemos, a exploração de crianças abaixo da idade permitida para o trabalho é algo que vem ocorrendo em diversos lugares do mundo e aqui em Salvador especificamente, não é diferente.

No Brasil, a idade mínima para o trabalho é de 14 anos, sendo que a partir desta, somente é permitido na condição de aprendiz, como preceitua o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ainda neste sentido, o Estatuto da Criança e Adolescente, em seus artigos 60 e 67, também proíbe qualquer forma de trabalho exercido por menor de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Ademais, importante mencionar que o Brasil integra programas como o IPEC – Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Esses trabalhos exercidos por crianças menores de quatorze anos afetam não só fisicamente, como mentalmente, pois lugar de criança é na escola para estudar, ter educação, e garantir um dos principais direitos da criança elencados no Estatuto da Criança e Adolescente.

Portanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e também com o Estatuto da Criança e Adolescente, não apontando, portanto, nenhum vício legal.

Nesse sentido, a criação do Dia Municipal ao Combate do Trabalho Infantil trará inúmeros benefícios para a população soteropolitana, contribuindo para a diminuição do número de crianças impostas a tais atividades, fazendo valer o direito garantido constitucionalmente, educação à criança.

Diante disso e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos ser justa e oportuna a criação do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Salvador.

Opinamos, portanto pela sua aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou a técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2011.

OLÍVIA SANTANA – RELATORA
HEBER SANTANA
TC MUSTAFA
TÉO SENNA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/10

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmanamento entre a Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil e Joanesburgo, Cidade da África do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam irmanadas as Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil, e a Cidade de Joanesburgo, na África do Sul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de geminação entre as Cidades do Salvador e Joanesburgo, na África do Sul.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo, ao ensejo da realização do acordo, dar ciência e solicitar apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 3º - O acordo de que trata a presente Lei deverá versar sobre programas de cooperação entre as referidas cidades, nos campos da educação, da cultura, da tecnologia, da industrialização, da saúde, da economia, do turismo, do esporte e congêneres

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Joanesburgo além de ser a maior Cidade da África do Sul, é uma Cidade surpreendentemente viva, que se assemelha na sua demografia e na população com a nossa Capital. Com cerca de 5,3 milhões de habitantes, é a quarta maior do continente africano. Foi fundada em 1886 com a descoberta de ouro na zona. Em 1900, ja tinha 100 mil habitantes. Atualmente, é o maior centro industrial e financeiro do país.

É interessante frisar, ainda, que de forma similar com a nossa Capital, a população de Joanesburgo tem 73% de Negros Africanos, 16% de Brancos Europeus, Mestiços 6% e Asiáticos 4% de um total de mais de 3.8 milhões de habitantes. 42% da população têm menos de 24 anos de idade, enquanto 6% estão acima dos 60 anos.n 37% dos residentes estão desempregados, destes 91% são negros. As mulheres compreendem 43% da população economicamente ativa. É perceptível que guardadas as devidas proporções é uma Cidade que vivem problemas parecidíssimos com Salvador.

Verifica-se, também, proximidade na área cultural. a Galeria de Arte Joanesburgo (primeira galeria de arte da cidade, financiada com a venda de diamantes), a Galeria Everard Read, o Museu de Arte Africana e o Constitution Hill (com uma bela vista para toda a cidade, o lugar foi uma prisão onde Nelson Mandela e Mahatma Gandhi já foram detidos). O Complexo do Teatro Cívico e do Teatro do Mercado tem a maioria das peças em cartaz as histórias indígenas e pós-apartheid, sempre com muita dança e música. Energia e alegria únicas do povo africano.

Não seria por demais sublinhar que Joanesburgo tem uma tradição no futebol, atualmente possui 05 times na 1ª divisão do Campeonato Sul-africano. Em 2010, será a principal sede da COPA DO MUNDO FIFA 2010, enquanto a nossa Cidade, em 2014, será uma das sedes da COPA DO MUNDO FIFA 2014. Isso demonstra similiaridade entre as Cidades, que mesmo vivendo diversos percalços sociais, ergue-se para receber a mais importante competição futebolistica do mundo.

Há diversas semelhanças entre Salvador e Joanesburgo, mas o que mais impressiona as pessoas que visitam Joanesburgo é a flagrante hospitalidade do espaço e das pessoas, quase sempre dispostos a ensinar pontos turísticos e ajudar os estrangeiros.

Diante do exposto, e com o intuito de aproximar e confortar moralmente as duas Cidades é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise visa a firmar um acordo de irmandade entra a Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia do Brasil, e Joanesburgo, Cidade da África do Sul.

A iniciativa da nobre vereadora tem importância ímpar tanto para Salvador, a terceira maior cidade do Brasil, quanto para Joanesburgo, segunda cidade mais importante da África do Sul. As semelhanças são inegavelmente presentes em vários aspectos, mesmo pertencendo a cidades com distâncias continentais. Visto isso e outras motivações sociais e jurídicas, a excelente Proposição não prejudica e nem impacta de forma negativa a sociedade soteropolitana e suas leis. Passo aos comentários:

1. Inicialmente, apresento breve discussão acerca do instituto internacional da geminação de cidades.
Estabelecido publicamente a "irmandade entre cidades", as polis participantes têm como objetivo claro criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou po-

líticas distintas estabelecem laços de cooperação. Como as cidades in casu, as capitais gêmeas têm características semelhantes, que visam a acordos que levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento, ensino a estudantes, políticas empresariais, dentre outras atividades.

Outro objetivo importante é a promoção do reconhecimento entre cidades iguais e países em situação análoga de desenvolvimento emergente e que possuem dificuldades sociais parecidas.

2. Quanto o aspecto legal, sem nenhuma dúvida, a Proposição legislativa em comento tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades referidas, o que, segundo a Lei Orgânica, está de acordo com as atribuições privativas dos poderes do Município, não invadindo em nenhum momento as competências alheias:

Art. 21 - Compete à Câmara:
I – privativamente:
t) autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas em geral;

Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:
I – representar o Município em juízo ou fora dele;

XXIII – celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas;

3. Também se faz necessário tecer considerações sobre a justificativa apresentada pela ilustre edil no Projeto de Lei em tela, visto que se encontra em conformidade com o que reza o Capítulo XI da Lei Orgânica do Município de Salvador, em claro reconhecimento do negro e sua cultura na sociedade soteropolitana:

Capítulo XI:
DO NEGRO

Art. 281. Salvador é a capital mais negra do País e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.

Art. 283. Caberá ao Município dar apoio às pesquisas sobre a cultura afro-brasileira.

4. Tendo em vista a realidade da presença das grandes populações negras presentes nas duas cidades, sendo que Salvador, como ficou claro, dedicou um Capítulo inteiro entre os municípios tão similares se faz necessária, já que a obrigatoriedade de reconhecimento e apoio aos afro-descendentes está evidentemente positivada na Lei. Considerando ainda, que Salvador só tem como irmã apenas uma cidade africana, dentre cinco européias, duas americanas e uma asiática.

5. Diante do exposto, reconhecendo a importância para o intercâmbio cultural e enriquecimento das culturas negras, as inúmeras vantagens de uma possível futura cooperação entre os dois países em desenvolvimento, a manutenção da pacificação entre as nações, e, verificando a inexistência de empecilhos legais que impeçam o acordo transnacional e a conformidade da Proposição com as determinações do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer
Salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

No mundo globalizado em que vivemos temos constatado que para satisfação das necessidades básicas da população será preciso construir um modelo alternativo de sociedade, em que as nações se mobilizem e unam forças, a fim de contribuir na promoção do desenvolvimento humano, social e econômico de seus povos.

Salvador e Joanesburgo são mundialmente conhecidas por sua diversidade cultural, religiosa e por serem cidades multiétnicas. Além disto, possuem um clima semelhante e têm a maioria de sua população composta pela população negra. Outras semelhanças menos comemoradas são o alto índice de desemprego e os elevados indicadores de violência.

O acordo de irmanamento entre Salvador e Joanesburgo, além de possibilitar trocas riquíssimas de experiência nos mais variados setores, a exemplo da saúde, cultura, educação, esporte, etc. Contribuirá também no fortalecimento de suas relações comerciais.

Tecidas essas considerações, consideramos o Projeto de Lei relevante e concordamos com o Parecer dado pela Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela sua aprovação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2011.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA
HEBER SANTANA
TC MUSTAFA

PROJETO DE LEI Nº 195/10

Institui o Dia do Lotérico na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Cidade de Salvador o dia 26 de maio, como Dia do Lotérico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

No dia 26 de maio comemora-se o dia do Lotérico no Brasil. Com certeza sua inserção na condição de parceiros do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, possibilitou um novo ciclo de desenvolvimento ao nosso País, nosso Estado e nossa Cidade. Classe composta pelos empresários e empregados do setor, muito tem contribuído para a inclusão de pessoas a partir de pagamentos dos benefícios sociais, além de garantir em todos os recantos da Cidade o pagamento de contas, a requisição de documentos e a solicitação de informações sobre os programas governamentais, democratizando o acesso ao crédito e aos demais produtos financeiros, assim como possibilitando a todo o cidadão a obtenção de uma conta bancária.

Desta forma, a categoria contribui com nossa comunidade e homenageá-la com a instituição do seu dia em nossa Cidade, é medida que entendemos justa e oportuna, é nosso reconhecimento pelo empenho e dedicação de homens e mulheres comprometidos com o bem-estar de suas famílias e de suas comunidades. Assim sendo, solicito de meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Opino pela constitucionalidade do Projeto supra, em face de o mesmo estar em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

É o Parecer, SMJ

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria do nobre vereador Sandoval Guimarães, o Projeto em epígrafe tem por finalidade prestar uma justa homenagem aos profissionais que trabalham e vivem em função das loterias federais, com a instituição do Dia do Lotérico, onde todos os envolvidos de forma direta ou indireta serão homenageados no dia 26 de maio, uma vez que nesta data já se comemora o Dia Nacional do Lotérico, portanto, nada mais justo que comemorar também em nível local essa justa homenagem.

Por tais razões, não óbices de natureza legal ou jurídica a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 195/2010.

É o nosso Parecer,

EDSON DA UNIÃO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HEBER SANTANA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA

PROJETO DE LEI Nº 261/10

Dispõe sobre a fixação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em altura superior a um metro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, fixados no exterior de imóveis comerciais ou residenciais em altura superior a um metro, far-se-á nos termos desta Lei.

Art.2º - Os aparelhos de ar condicionado tipo Split que forem instalados na altura prevista pelo art. 1º deverão, na fixação da unidade externa do compressor, possuir uma mão francesa em material não deteriorável, capaz de suportar o peso do conjunto.

Art. 3º - A adequação da instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, tratada no art. 2º desta Lei, far-se-á a expensas dos síndicos, proprietários e/ou inquilinos dos imóveis onde estejam alojados.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária, instruindo sobre a especificação técnica, vistoria e multa por descumprimento, visando ao cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Com a grande procura por aparelhos de ar condicionado tipo Split, surgiu um problema: os antigos aparelhos de ar eram instalados através das paredes e janelas, distribuindo o seu peso sobre a própria parede e dificultando a ocorrência de acidentes, já que o aparelho tinha parte de seu corpo no interior do imóvel e parte do lado de fora.

Com o advento do ar condicionado tipo Split, o aparelho foi dividido em dois para acabar com o ruído no ambiente. Uma parte fica no interior do imóvel distribuindo o ar e outra, mais pesada, fica instalada do lado de fora do imóvel, por gerar ruído e calor. Como esta fica totalmente do lado de fora e não mais através da parede, o risco de acidente torna-se maior, pois quando não há um parapeito ou varanda para instalá-lo no chão, este fica totalmente suspenso, com um peso que varia de 31 a 112 kg, conforme a especificação do modelo.

A presente Proposição tem como finalidade dar maior segurança aos transeuntes que transitam em locais onde existem aparelhos de ar condicionado tipo Split instalados em altura superior a um metro. Sem uma regulamentação e sua devida observância, o risco de acidentes é patente.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise tem um componente técnico de importância para a segurança das construções, dos moradores e profissionais que laboram no imóvel onde o equipamento for instalado. O Projeto atende a legislação vigente, razão por que opino pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 297/10

Dispõe sobre a de incorporação, por parte do Poder Executivo Municipal, das áreas institucionais do entorno do Parque Joventino Silva, para torná-las áreas de preservação ambiental definitivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal acrescerá à área do Parque Joventino Silva as áreas institucionais existentes no seu entorno.

Parágrafo Único – São áreas institucionais aquelas que sirvam à construção de habitações populares, equipamentos públicos e comunitários de educação ou áreas escolares, saúde, lazer e similares, preservação do meio ambiente, de interesse do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ecológico.

Art. 2º - As áreas institucionais acrescidas ao Parque Joventino Silva, por força desta Lei, serão declaradas áreas de preservação ambiental definitivas, nos termos do art. 81, §1, II, alínea l da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cabe a Administração Municipal o levantamento das áreas institucionais existentes no entorno do Parque e a previsão de área que possa ser assim transformada.

Art. 4º - As áreas não institucionais no entorno do Parque devem ser identificadas pela Administração Municipal e nos termos da LOM serem transformadas em áreas institucionais, visando a posterior incorporação à área de preservação.

Art. 4º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva adotando as medidas necessárias para o cumprimento da presente norma.

Art. 5º - O não cumprimento desta norma pelo Executivo Municipal implicará em sua responsabilização administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Parque Joventino Silva, popularmente conhecido como Parque da Cidade, foi criado em 1973. Atualmente, constitui-se em importante área verde do Município de Salvador, localizado entre os bairros do Itaigara, Santa Cruz, Pituba e Nordeste de Amaralina.

A área do parque pertencia a Manoel Dias da Silva, que deixou de herança para Joventino Pereira da Silva, e fazia parte da antiga Fazenda Pituba.

Nos, Joventino Silva doou à Prefeitura a área do Parque, com cerca de 1,4 milhão m², por causa da urbanização que acontecia no bairro da Pituba. Então, em 30 de outubro de 1973, foi criado através do Decreto Municipal nº 4.522 o Parque Joventino Silva, que foi inaugurado somente em 1975, pelo então prefeito Clériston Andrade.

O Parque da Cidade é área de preservação de Mata Atlântica, que, no ano de 2001 foi completamente revitalizado e transformado num moderno complexo sociocultural e de lazer.

Além de importante área de preservação da Mata Atlântica é uma opção de lazer gratuito para moradores, visitantes e turistas, incrustada no espaço urbano.

A busca pela qualidade de vida da população soteropolitana, seja na ampliação das áreas verdes, na redução da poluição ou criação de áreas de lazer, é mais que um dever do Poder Legislativo de nossa Cidade, é uma obrigação. Ainda mais quando todos esses aspectos estão concentrados em um só lugar, como acontece com o Parque da Cidade ou Joventino Silva.

Portanto, nobres edis, conclamo-os para a aprovação desta Lei que objetiva dar ao baiano, ao soteropolitano e àqueles que visitam nossa maravilhosa Cidade a garantia de preservação de tão relevante área verde em pleno seio do espaço urbano da Cidade de Salvador, proporcionando a valorização e contato de todos com a natureza.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 200/11

Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas Portadoras de Autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -. O Poder Público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2007 promoverá a assistência e atendimento às pessoas autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração.

I – extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do Autismo e direcionamento para intervenções antecipadas.

II – utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimulem a interação e a comunicação.

III – atendimento igualitário a pessoas portadoras da Síndrome de Autismo, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações.

IV – implementação, nas instituições municipais de ensino e de saúde, de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos, proporcionando às pessoas com Autismo e seus familiares assistência necessária.

V – realização de campanhas sócioeducativas sobre o Autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda a comunidade.

Art.2º - O Poder Público Municipal fica incumbido de firmar parcerias com instituições de Direito Público e/ou Privado para contribuir com recursos para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de contratos, acordos e convênios.

Art.3º - O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

Art. 4º - É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto na Portaria 1.635/2007.

Art. 5º - Aplica-se no que couber ao presente Projeto de Lei, a íntegra dos termos da Portaria 1.635/2007.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno invasivo do desenvolvimento, isto é, algo que faz parte da constituição do indivíduo e afeta a sua evolução. Caracteriza-se por alterações na interação social, na comunicação e no comportamento.

A Síndrome do Autismo ou, simplesmente, Autismo não tem cura, possui a patologia da linha de psicoses e sintomas de base orgânica com implicações neurológicas e genéricas. O termo Autismo refere-se ao significado "perdido" ou "ausente" e compromete as áreas de interação social, comunicação e comportamento, podendo ser este último restrito e repetitivo. Pode acometer o indivíduo em maior e menor grau e, até hoje, as causas e os sintomas da deficiência ainda são desconhecidos para a Medicina.

O tratamento para as famílias de autistas é de alto custo pois demanda gastos com medicamentos e intervenção multidiciplinar de profissionais, já que o tratamento exige e como ele visa à reabilitação e à educação especial, o Projeto de Lei torna-se de grande relevância para que a classe possa melhor desenvolver as suas habilidades, já que garante assistência gratuita prestada pelo Município nas mais diversas áreas de atendimento ao autista, a fim de que ele conquiste autonomia e inclusão social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria 1.635/2007 visando a garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de Autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de Autismo no Sistema Único de Saúde, bem como a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e Autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, disciplinando as formas de custeio pelo SUS e implementação das ações pelos órgãos estaduais e municipais.

Cumpre salientar ainda, que, nos termos do Artigo 13 da referida Portaria Ministerial, o referido Projeto não gera ônus direto para o Município, uma vez que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde –SUS; 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 201/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos as academias de ginástica, e estabelecimentos similares, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica e estabelecimentos similares, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, em suas dependências, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede toráxica.

§ 2º - Semestralmente, as academias de ginástica e estabelecimentos similares serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfribilador, a cursos de reciclagem e atualização, para a operação dos aparelhos.

§ 3º - Preferencialmente, os professores graduados em Educação Física serão indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

§ 4º - O treinamento no uso do desfribilador será ministrado por entidade habilitada, e acompanhado por um médico cardiologista.

§ 5º - A manutenção dos aparelhos (desfribiladores) será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Uma cena chocou a Segunda Divisão do Campeonato Espanhol no final de 2010: durante a partida com o Bétis, o meia Miguel García, do Salamanca, teve uma parada cardíaca dentro de campo, ficou desacordado e foi salvo pelos médicos do clube com o uso de um desfibrilador. Alguns atletas chegaram a chorar achando que o colega estava morto.

.Sabe-se que, atualmente, as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras e vão, desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários. Visando à prevenção, muitas pessoas frequentam academias de ginástica ou ginásios de esportes, em busca de atividade física regular. Porém, vários frequentadores de tais estabelecimentos já chegam ao local com algum distúrbio cardíaco silencioso. Assim, esses indivíduos podem sofrer acidentes gravíssimos, como, por exemplo, uma parada cardiorrespiratória (PCR).

A Medicina sabe que, atualmente, a chance de se obter sucesso no atendimento de uma parada cardiorrespiratória depende do adequado atendimento a esse evento. Este atendimento inclui a tomada de medidas básicas de ressuscitação cardiopulmonar e a rápida chegada de atendimento avançado. Contudo, observa-se que a realização do procedimento de desfribilação (aplicação de choque no indivíduo em PCR) se mostra fundamental para otimizar o atendimento desses eventos. Uma taxa de sucesso de 90 % no atendimento de vítimas de PCR pode ser obtida quando a desfribilação é realizada no primeiro minuto após o início da ocorrência.

As taxas de sucesso caem entre 7 e 10 % a cada minuto que passa sem que uma desfribilação seja realizada. Desta forma, vítimas de PCR que não receberem desfribilação até doze minutos após o início do evento têm uma chance de apenas 2 a 5 % de sobreviver. Portanto, justifica-se a necessidade de desfribiladores em ambientes com grande circulação de pessoas onde se realizam prática de exercícios físicos. É visando a tudo isso que esta proposta de Projeto de Lei foi elaborada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 288/11

Dispõe sobre a implantação do projeto "Salvador Pelo Meio Ambiente – Gestão de Resíduos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias e terceirizadas prestadoras de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município do Salvador obrigadas a instalar coletores seletivos de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 430lts, por material reciclável, e de acordo com a natureza de cada resíduo.

Art. 2º - As empresas concessionárias e terceirizadas prestadoras de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município do Salvador deverão instalar em cada ponto de coleta definido pelo órgão municipal gestor dos contratos, um conjunto de no mínimo cinco tipos de coletores para a individualização dos resíduos de papel, plástico, metal, vidro e outros não recicláveis.

Art. 3º - Os futuros contratos de concessão e terceirização de serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município do Salvador deverão prever a obrigação de instalação dos coletores seletivos de resíduos sólidos, nos termos desta Lei e do regulamento a ser editado, observando a densidade populacional demográfica, do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade de Salvador, com no mínimo um conjunto para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal gestor dos contratos a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de lixo é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras e outros alimentos). Este último tipo de lixo é descartado em aterros sanitários ou usado para a fabricação de adubos orgânicos.

No sistema de coleta seletiva, os materiais recicláveis são separados em: papéis, plásticos, metais e vidros. Existem indústrias que reutilizam estes materiais para a fabricação de matéria-prima ou até mesmo de outros produtos. Esta reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar. Muitas indústrias estão reciclando materiais como uma forma de reduzir os custos de produção.

Pilhas e baterias também são separadas, pois quando descartadas no meio ambiente, provocam contaminação do solo. Embora não possam ser reutilizados, estes materiais ganham um destino apropriado para não gerarem a poluição do meio ambiente.

Muitas campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos, com grande crescimento populacional, têm encontrado dificuldades em conseguir locais para instalarem depósitos de lixo. Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 359/11

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias que vendem, distribuem e/ou usam o veneno conhecido como "chumbinho" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Salvador que forem flagrados comercializando, distribuindo e/ou utilizando o veneno conhecido como "chumbinho".

Art. 2º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O que é o 'chumbinho'? É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo.

A venda do veneno, conhecido como "chumbinho", em área urbana é proibida no Brasil e prevê multa de até R$ 19 mil para quem descumprir a Lei Federal de Agrotóxico nº 7.802/89 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), que regulamenta o registro e utilização de todos os produtos de controle de pragas no País.

Este tipo de veneno é a provável causa do extermínio de animais em todo o Brasil.

Além da multa, a pessoa que for flagrada comercializando esse produto pode responder processos civis e penais e até ser preso. Mesmo assim, representantes de ONGs ligadas à proteção animal, afirmam ter conhecimento de lojas agropecuárias que vendem o "raticida" em forma de bolinhas, sem nenhuma exigência.
Portanto, é crime a venda, distribuição e utilização desse veneno, e, como não podemos mais admitir essa agressão aos animais, homem e meio ambiente, peço aos meus pares a ajuda na aprovação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 17de outubro de 2011.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Artigo 22 da Constituição Federal determina que compete privativamente à União, legislar sobre "direito comercial". Por outro lado, a matéria está regulamentada em nível nacional na Lei Federal 7802/89 e em nível municipal na Lei 5504/99, que disciplina as ações da vigilância sanitária atribuindo penalidades com punições que vão

de advertência até a cassação da licença, além de muitas aplicadas pela SMS.

Diante do exposto, cabe ao ilustre autor propor alteração na legislação vigente, não revogada em seu Projeto que, pelas razões expostas, opino pela REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 415/11

Reconhece de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE MARUJO com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE MARUJO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultura, Recreativa e Carnavalesca Filhos de Marujo, com sede na Rua Pastor Rodrigues Santana nº 141-E, Pau da Lima em Salvador – é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 11 de setembro de 2001, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, incentivando o esporte e a cultura em suas mais variadas expressões.

A referida entidade busca o aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis.

A Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Filhos de Marujo tem como finalidades:

difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde, educação, etc. através de convênios;

participar e competir nos concursos desta Capital e outros, que estiverem inseridos em seus direitos no mecanismo carnavalesco e outros eventos sociais;

incentivar a cultura e o lazer, estimulando o aprendizado das pessoas através da música, religião e costumes;

desenvolver a cultura Afro- brasileira;

promover o levantamento das carências infra-estruturais do bairro tem oportunizado a partir das deficiências elencadas, a procura dos órgãos públicos, como forma de assegurar o atendimento a população.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados àquela comunidade é que propomos o título de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE MARUJO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de setembro de 2001, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Pastor Rodrigues Santana nº 141 – E, Bairro de Pau da Lima, que tem por finalidade defender, nos limites da Li, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/2011.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 416/11

Renova a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação do Clube de Mães União da Boca do Rio, com nome fantasia "Creche Béu Machado", é uma associação civil, sem fins lucrativos, localizada na Rua do Caxundé nº13, Boca do Rio, CEP: 41710-730, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

A supracitada Associação surgiu com a finalidade de apoiar as demandas populares das famílias de baixa-renda, proporcionando proteção e cuidados em jornada de tempo integral para crianças de 01 até 07 anos de idade e como promotora da cidadania e da inclusão social das famílias.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos da Creche Béu Machado:
I. promover e manter a creche-escola, prestando atendimento a crianças de 01 até 07 anos, com acompanhamento educacional, médico-pediátrico, nutricional e psicossocial;
II. promover, elaborar, executar projetos e programas de desenvolvimento e prestação de serviços na área social, cultural, esportiva, educacional e de assistência social, com vistas à promoção da cidadania e a inclusão de grupos socialmente marginalizados;
III. desenvolver cursos, programas e projetos visando à capacitação sócio-profissional, á geração de renda e a inserção no mercado de trabalho de grupos socialmente excluídos;
IV.à formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal, inclusive com a criação de cursos voltados para o mercado de trabalho no campo da produção, difusão e preservação da cultura e das artes;
V. promover a capacitação de lideranças comunitárias envolvidas em projetos de resgate da cidadania;
VI. prestar assessoria e apoio a associações comunitárias e outras organizações não governamentais com finalidade de promoção social;
VII.apoiar e executar atividades de ensino e pesquisa e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e social, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;
VIII. a promoção do voluntariado voltado para os objetos indicados no Artigo 5º serão

alcançados direta ou mediante parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, devendo a Creche Béu Machado manter com elas reiterado e ativo intercâmbio no País e no exterior.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita da renovação de Lei de utilidade municipal.

Acompanham o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:
I. Cópia do Estatuto da entidade;
II. Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV. Prova, em disposição de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
V. Atestado de Funcionamento.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de renovação de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Caxundé nº 13, Boca do Rio, que tem por finalidade promover e manter a creche-escola, prestando atendimento a crianças de 01 até 07 anos, com acompanhamento educacional, médico-pediátrico, nutricional e psicossocial, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da renovação da utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/2011.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/11

Falar de Irmã Dulce é falar de suas obras e realizações...

Quando criança, Maria Rita, filha do Dr. Augusto Lopes Pontes, dentista e professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), costumava rezar muito e pedia sinais a **Santo Antônio**, pois queria saber se deveria seguir a vida religiosa. Desde os treze anos de idade ela começou a ajudar **mendigos**, enfermos e desvalidos. Nessa mesma idade, foi recusada pelo Convento do Desterro por ser jovem demais, voltando a estudar.

Em **1932**, depois de se formar, entrou na Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (Smic), localizada em **Sergipe**. Após seis meses de **noviciado**, tomou o hábito de **freira**. No dia **15 de agosto** de **1934**, ela fez sua profissão de fé e voltou à **Bahia**.

Desde então, dedicou toda a sua vida à caridade. Começou sua obra ocupando um barracão abandonado para abrigar mendigos. Chegou a receber a visita do **Papa João Paulo II**, quando esse esteve no Brasil, em virtude de seu trabalho com idosos, doentes, pobres, crianças e jovens carentes. Entre os diversos estabelecimentos que fundou estão o **Hospital Santo Antônio**, capaz de atender setecentos pacientes e duzentos casos ambulatoriais e o **Centro Educacional Santo Antônio** (CESA), instalado em **Simões Filho**, que abriga mais de trezentas crianças de 03 a 17 anos. No Centro, os jovens têm acesso a cursos profissionalizantes. Irmã Dulce fundou também o "Círculo Operário da Bahia", que, além de escola de ofícios, proporcionava atividades culturais e recreativas.

Em **11 de novembro** de **1990**, Irmã Dulce começou a apresentar problemas **respiratórios**, sendo internada no Hospital Português e depois transferida à **UTI** do Hospital Aliança e finalmente ao Hospital Santo Antônio. Em **20 de outubro** de **1991**, recebe no seu leito de enferma a visita do **Papa João Paulo II**. O Anjo Bom da Bahia morreu em seu quarto, aos setenta e sete anos, às 16:45h do dia **13 de março** de **1992**, ao lado de pessoas queridas por ela. Seu corpo foi sepultado no Alto do Santo Cristo, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e depois transferido para a Capela do Hospital Santo Antônio, centro das Obras Assistenciais Irmã Dulce.

A **21 de janeiro** de **2009**, a **Congregação para as Causas dos Santos** do **Vaticano** anunciou o voto favorável que reconhece Irmã Dulce como venerável.

A **3 de abril** de **2009**, o papa Bento XVI aprovou o decreto de reconhecimento de suas virtudes heroicas.

No dia **9 de junho** de **2010**, o corpo de irmã Dulce foi desenterrado, exumado, velado e sepultado pela segunda vez, sendo este o último estágio do processo de beatificação.

No dia 27 de outubro de 2010, foi anunciada pelo cardeal arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, Dom Geraldo Majella Agnelo, em coletiva de imprensa realizada na sede das Obras Sociais Irmã Dulce (**Osid)** a **beatificação**, última etapa antes da **canonização**, da religiosa Irmã Dulce, tornando-a a primeira beata da **Bahia**. O anúncio foi sucedido pelo Decreto em **10 de dezembro** de **2010** e aconteceu após o reconhecimento de um milagre pela intercessão da religiosa na recuperação de uma mulher **sergipana**, que havia sido desenganada pelos médicos após sofrer uma hemorragia durante o parto.

Por tudo isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instituir um selo comemorativo pela beatificação de Irmã Dulce.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/11

Considerando que a construção de academias públicas representa iniciativa importante para a democratização da vida saudável e do bem-estar, oferecendo instalações, espaços e serviços gratuitos destinados à realização de exercícios, cursos, orientações ou outras medidas de preservação da saúde coletiva;

considerando que, de acordo com os dados de 2009 sobre a prática de atividades físicas, pesquisados pelo Vigitel, inquérito telefônico realizado pelo Ministério da Saúde, 16,4% dos adultos são sedentários, ou seja, pessoas que não fazem nenhuma atividade física no tempo livre, no deslocamento diário ou em atividades como a limpeza da casa e trabalho pesado. A pesquisa também mostrou que, nos períodos de lazer, 25,8% dos brasileiros passam três ou mais horas em frente à TV, cinco vezes ou mais na semana;

considerando que a Organização Mundial de Saúde recomenda a prática de 30 minutos de atividade física, em cinco ou mais dias por semana, não refletindo a realidade da população baiana e brasileira, marcada pelo sedentarismo. Assim, a ampliação de investimentos para estímulo de uma vida ativa, com prática regular de atividade física, deve ser uma prioridade da Administração Pública;

considerando que as academias poderiam ser instaladas em espaços já existentes, como centros culturais, sociais, clubes, parques, campos, vilas ou em outras áreas públicas já frequentadas pela população;

considerando que a iniciativa privada poderia agir conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, realizando parcerias, oferecendo espaços e trabalhadores com o objetivo de baixar consideravelmente os custos e investir diretamente na preservação da saúde, integração social e melhoria na qualidade de vida da população;

considerando que a medida contribuiria de maneira significativa na preservação de futuras doenças na população, decorrentes de hábitos sedentários e alimentação desregrada, e, consequentemente, diminuiria as despesas públicas destinadas aos trata-

mentos médicos para tratar dos futuros enfermos;

considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou recentemente o programa "Academia da Saúde, com o objetivo de estimular a prática de atividade física, promoção da Saúde, prevenção de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, além de potencializar elementos da cultura local para produção de escolhas saudáveis pela população beneficiada com as ações;

considerando que o Programa "Academias da Saúde", prevê a implantação de infraestruturas que possuem espaços para realização de atividades individuais e coletivas, e equipamentos para alongamentos e outras atividades físicas e de lazer, com a orientação de profissionais qualificados. As atividades desenvolvidas podem ser práticas corporais, como ginástica, capoeira, dança, jogos esportivos, yoga e tai chi chuan, ou práticas artísticas, como teatro, música, pintura e artesanato;

cnsiderando que também podem ser desenvolvidas atividades de segurança alimentar e nutricional, educação alimentar e orientação para a prática de atividade física. Outra iniciativa é a construção de área de convivência, um espaço com instalações para atividades relacionadas aos jogos de salão (dominó, baralho, dama, xadrez, etc.), especialmente atrativas para pessoas idosas;

considerando que existem iniciativas semelhantes sendo desenvolvidas em diversos municípios do território nacional, e que, para aderirem ao programa, os referidos Municípios interessados devem cadastrar suas propostas no site do Fundo Nacional de Saúde, apresentando informações como modalidade escolhida, localização do pólo a ser construído, documento de cessão do espaço, entre outras, a fim de obter repasses de recursos para a execução do projeto;

considerando, por fim, o Poder Público Municipal não pode ser negligente, nem ausentar-se de tal questão, devendo adotar as providências necessárias para a construção das Academias Públicas, promovendo, assim, a saúde coletiva constitucionalmente assegurada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de academias públicas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os cuidados com a saúde e o hábito de praticar exercícios têm sido uma preocupação constante da população mundial neste terceiro milênio, em face do aumento do número de enfermidades que têm tirado a vida de pessoas jovens ou antecipado a morte de pacientes que poderiam ter um tempo maior de vida.

Neste contexto, o incentivo à prática de atividades físicas entre a população se faz necessário para contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos.

Para aqueles que dispõem de recursos financeiros existe uma grande oferta de academias de ginástica e outros equipamentos, enquanto a maioria da população se arrisca na prática de exercícios nas praças, nos parques e nas ruas, sem nenhum tipo de acompanhamento profissional.
A proposta ora apresentada se encaixa nessa necessidade da Cidade de Salvador, que dispõe de uma ambientação propícia para a prática da educação física.

Sou favorável à tramitação da matéria nesta Casa.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/11

Considerando que a Arena Fonte Nova será um equipamento de primeiro mundo e trará reais benefícios à Cidade do Salvador;

considerando que a Copa do Mundo de 2014 já é um marco importante para o crescimento perene do turismo no nosso Estado;

considerando que a inspiração para a sua existência foi morbidamente inspirada na tragédia que ceifou a vida de sete seres humanos, torcedores e frequentadores contumazes da antiga praça esportiva;

considerando, que somos devedores de uma homenagem a esses sete torcedores;

considerando que o museu será justamente para deixar eternizados fatos que se destacaram no meio esportivo;

considerando que devemos reservar um espaço no Museu da Arena Fonte Nova para prestar homenagem aos torcedores, que são a razão da existência das competições esportivas;

considerando que esta Indicação visa A homenagear um marco na história do futebol baiano;

considerando todas as justificativas apresentadas é que acredito e peço aos meus pares integrantes desta Casa a aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao governador, incluir no Museu reservado ao histórico do nosso futebol na Arena Fonte Nova, uma homenagem às sete pessoas que morreram no acidente que motivou a demolição e construção do novo estádio.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A tragédia que vitimou sete torcedores no antigo Estádio Octávio Mangabeira, a Fonte Nova, ainda habita a memória de todos os baianos e não pode ser esquecida, visto que acidentes como aquele devem ser lembrado para servir de exemplo aos órgãos públicos em relação aos procedimentos para o cuidado com a segurança nos equipamentos esportivos de nossa cidade.

O advento da Copa de 2014 na capital baiana é uma oportunidade para oferecer novas opções de espaço de esporte e lazer à população, ao mesmo tempo em que pode prestar o serviço de homenagear a figura emblemática do torcedor, responsável pelo sucesso do futebol por todo o País.

Sendo assim, em boa hora o ilustre vereador Téo Senna propõe a inclusão de uma homenagem nas instalações da nova Arena Fonte Nova às pessoas que morreram naquela tragédia.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento legal, sou favorável á tramitação do referido Projeto nesta Casa.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214/11

Considerando que o veículo de que o Corpo de Bombeiros da Bahia – Salvador – dispõe possui escada que atinge no máximo o equivalente a um prédio de 10 andares;

considerando a grande expansão imobiliária pela qual tem passado a Cidade do Salvador,

considerando que grande parte dos empreendimentos imobiliários surgidos ultrapassam a marca dos 10 andares;

considerando a existência de equipamentos modernos de combate a incêndios como a Plataforma de Combate à Incêndio com a escada Magirus e o Sistema AFT (Tecnologia Avançada de Combate a Incêndios);

considerando o número significativo de ocorrências de incêndios no Centro Histórico de Salvador e o elevado número de casarões com risco de desabamento;

considerando as especificidades dessa região da Cidade, composta por patrimônio que guarda a memória e a história do Brasil e da Bahia;

considerando a ação essencial e eficaz das brigadas de incêndio por todo o país, que tem conseguido preservar patrimônios e, sobretudo salvar vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie a Brigada de Incêndio do Centro Histórico e que modernize o Corpo de Bombeiros da Bahia, investindo dentre outras coisas, no sistema AFT (Tecnologia Avançada de Combate a Incêndios) e na aquisição da Plataforma de Combate à Incêndio – com escada Magirus – que reúna os mecanismos de salvamento, incêndio e resgate.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em tela sugere ao Poder Executivo Estadual a criação da Brigada de Incêndio do Centro Histórico de Salvador, além da modernização e aparelhamento do Corpo de Bombeiros, com o objetivo de oferecer segurança aos bens de valor histórico na área citada e aos seus moradores e transeuntes.

Os serviços públicos que previnem incêndios na cidade são de grande importância para a salvaguarda da integridade física da população e da manutenção do patrimônio público incorporado à estrutura da Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros da Bahia atua na prevenção e atendimento a incêndios, na busca e salvamento de vítimas em risco de vida e no auxílio à comunidade nas ações de natureza preventiva.

O Centro Histórico de Salvador abrange os bairros do Pelourinho, da Sé e do Pilar, e comporta muitos prédios, imóveis, unidades habitacionais e comerciais, incluindo o Museu Afro-Brasileiro, o Memorial da Medicina Brasileira, a Catedral Basílica, a Igreja e Convento de São Francisco, a Casa Rui Barbosa, o Palácio Arquiepiscopal de Salvador, o Palácio Rio Branco, o Plano Inclinado Gonçalves, o Elevador Lacerda, a Câmara de Vereadores e o Solar Ferrão, além de outros imóveis com valor insubstituível para a história do Município, e para todo o País.

É notório a ocorrência recorrente de incêndios atingindo o patrimônio histórico localizado na referida região, e os riscos de novos eventos são constantes, o que corrobora a importância da Proposição legislativa ora analisada.

A Indicação, regulada pelo art. 197 do Regimento Interno desta Casa, tem a função de externar a vontade da Câmara Municipal no que se refere a alguma política de interesse da sociedade que não está no âmbito de sua competência legislativa. Portanto, constatando a conformidade da Proposição com a Resolução 910/91 e com a Lei Orgânica do Município, e, reconhecendo a relevância da adoção de políticas que proporcionem a preservação do patrimônio público do Município e a salvaguarda das vidas dos cidadãos e cidadãs baianos, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/11

Considerando o número crescente de obras e empreendimentos imobiliários na Bahia;

considerando que esse número se acentua ainda mais na Capital;

considerando que só no segundo semestre de 2011 foram registrados, aproximadamente, 60 acidentes na construção civil em todo o Estado;

considerando que de janeiro a novembro de 2010 foram inseridas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) 98 análises de acidentes de trabalhos típicos, sendo 73 (74,45%) não fatais e 25 (25,55%) fatais;

considerando que são objeto de auditoria fiscal do trabalho a análise dos acidentes de trabalho informados aos órgãos do MTE por meio da imprensa, dos sindicatos, denúncias dos trabalhadores e identificados durante as auditorias fiscais do trabalho;

considerando que o último concurso realizado em 2010 disponibilizou 234 vagas para todos o país;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 1º, elenca como fundamento do Estado Democrático de Direito a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, subordinando o capital ao atendimento do interesse social;

considerando que somente mediante uma atuação preventiva e repressiva conjunta e integrada dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, pode-se assegurar a efetividade das normas jusprotetivas dos direitos dos trabalhadores e cidadãos;

considerando, ainda, que o número de auditores fiscais do trabalho está aquém de garantir uma efetiva fiscalização, haja vista a discrepância entre a quantidade de obras e o quadro de servidores;

considerando, por fim, que o ideal para que a fiscalização atingisse todo o país, de fato, seria, ao menos a existência de 6 mil auditores, e que a economia brasileira está crescendo e o número de auditores se torna insuficiente para alcançar a demanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro do Trabalho e Emprego, que realize concurso público para provimento de cargos de auditor Fiscal do Trabalho na Bahia.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O auditor fiscal do trabalho é o profissional responsável pela fiscalização efetiva da esfera trabalhista, acompanhando inclusive, obras e empreendimentos e se dedicando a análise dos acidentes de trabalho. Apesar de sua importância e do aumento de trabalhadores no mercado formal, a quantidade de auditores não acompanha a demanda. Estima-se que no ano de 2008, só no primeiro trimestre, houve contratação de 9.023 trabalhadores para Construção Civil. Em 2010, houve aumento de 10% de aumento no ramo da Construção Civil, porém o número de auditores ainda é insuficiente. Calcula-se que no Brasil existe um auditor para cada 14.895 trabalhadores, quando o ideal seria o mínimo de 6 mil auditores.

A necessidade de auditores é tamanha que o Ministério do Trabalho e Emprego prevê a contratação dos 117 auditores aprovados no concurso de 2010, além de realizar em 2012, novo concurso, com a disponibilização de 600 novas vagas, reafirmando a importância de contratação de auditores do trabalho para melhor fiscalização do crescente mercado imobiliário.

No entanto, é necessário realizar uma Emenda corretiva no teor do Projeto, tendo em que o Senhor Carlos Lupi se desligou do cargo de ministro do Trabalho e Emprego. Portanto, deve a Indicação ser direcionada ao atual ministro do Trabalho e Emprego, Senhor Paulo Roberto dos Santos Pinto.

Assim, considerando que o número de auditores existentes na Bahia não é suficiente para atender a demanda e, constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO com Emenda do projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/11

Considerando que o projeto nacional MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) tem como foco

as famílias que possuem renda de zero a três salários mínimos;

considerando que o governo visa a construir um milhão de casas para famílias que recebem até dez salários mínimos;

considerando que o déficit habitacional, segundo fontes do próprio IBGE, é da ordem de 06 milhões de moradias. Em grande parte este déficit deve-se ao alto custo de execução dos projetos habitacionais populares;

considerando que ao encontro dessas necessidades, vários projetos de habitações populares vêm sendo desenvolvidos pelas principais usinas de aço do país;

considerando que os sistemas industrializados de construção metálica expressam vantagens relativas à racionalização dos processos produtivos. Do projeto, passando pela construção, até os acabamentos, cada item de composição da obra é analisado sob o ponto de vista da qualidade, ciclo de vida útil e reaproveitamento;

considerando que o custo pode ser reduzido por fatores como o alívio das fundações, redução do tempo de construção, maior qualidade do material utilizado e facilidade de expansão ou modificação da obra. A escolha do aço adequado pode permitir uma maior vida útil da edificação e eliminação de manutenção com pintura e limpeza, reduzindo, também, as despesas de conservação da obra;

considerando que o desenvolvimento do sistema modular da Companhia Siderúrgica Nacional iniciou-se em 1997 com a proposta de trazer uma tecnologia bem sucedida em outros países e uma solução mais racional para a construção de residências e edificações leves, face ao enorme déficit habitacional brasileiro;

considerando que o sistema possibilita a montagem de uma casa de 50 M2 entre 15 e 30 dias, assim como a adaptação a qualquer tipo de projeto de arquitetura, tamanho da construção ou aplicação. O sistema é disponibilizado em kits metálicos e proporciona ao construtor a alternativa de fechamentos em diversos materiais, como blocos, tijolos, placas cimentícias ou de gesso, o que for mais adequado e conveniente às necessidades da região onde a casa for construída. Com este mesmo sistema, é possível construir de quitinetes (embrião), de 23,49 metros quadrados, a casas de quatro quartos, de 68,71 metros quadrados. Os materiais utilizados para a construção da casa são perfis, chapas de ligação, parafusos e esquadrias metálicas em aço galvanizado, como portas, janelas e basculantes. A estrutura em aço oferece uma série de benefícios, além do curto prazo da construção e do baixo custo. Garante também o melhor controle dos processos em cada fase de produção. Como as paredes são montadas em lugar coberto e protegido, sendo só verticalizadas ao ar livre, o cronograma da obra não sofre interferência de questões climáticas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de habitações populares modulares, no âmbito do Projeto Nacional Minha Casa Minha Vida, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os bons resultados alcançados pelo Programa Minha Casa Minha Vida têm em modificado a vida de milhares de brasileiros que ganham até três salários mínimos e precisam continuar.

Qualquer medida que facilite e acelere a continuidade do programa deve ser testada para beneficiar um número cada vez maior de famílias carentes, desde que não acarrete aumento nos custos.

O modelo de casas populares modulares proposto pela nobre vereadora para ser aproveitado pelo Minha Casa Minha Vida me parece capaz de atender ao alcance de resultados ainda melhores desse programa social do Governo Federal, e, por esse entendimento, acredito que a aplicação de novas tecnologias de sucesso em outros países pode contribuir para avançarmos na melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano neste País.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento legal, sou favorável à tramitação da Indicação nesta Casa.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
VÂNIA GALVÃO
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 243/11

"Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida."
Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO.

A raiva (também conhecida impropriamente como **Hidrofobia**), é uma **doença infecciosa** que afeta os **mamíferos** causada por um **vírus** que se instala e multiplica primeiro nos **nervos periféricos** e depois no **sistema nervoso central** e dali para as **glândulas salivares**, de onde se multiplica e propaga. Por ocorrer em animais e também afetar o **ser humano**, é considerada uma **zoonose.**

A transmissão dá-se do animal infectado para o sadio através do contato da **saliva** por mordedura, lambida em feridas abertas, mucosas ou arranhões.

Outros casos de transmissão registrados são a via inalatória, pela **placenta** e aleitamento e, entre humanos, pelo transplante de córnea. Infectando animais homeotérmicos, a raiva urbana tem como principal agente o cão, seguido pelo gato.

Mesmo sendo controlada nos animais domésticos em várias partes do mundo, a raiva demanda atenção em razão dos animais silvestres. Em **saúde pública** gera grande despesa para seu controle e vigilância, mesmo nos locais onde é considerada erradicada ou sob controle, já que é uma doença **fatal** em todos os casos que evoluem para a manifestação dos sintomas. Até 2006, apenas 6 casos de cura entre humanos foram registrados, dos quais 5 haviam recebido o tratamento vacinal e somente um, em 2004, parece não haver recebido estes cuidados.

Sua incidência é global, salvo em algumas áreas específicas em que é considerado erradicada, como a **Antártida, Japão, Reino Unido,** e outras ilhas. A transmissão se dá pela **saliva** do animal infectado para o sadio.

Portanto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do **Centro de Controle de Zoonoses,** que se realize vacinação itinerante de cães e gatos nas 18 (dezoito) RAs – Regiões Administrativas de Salvador – contra a rábica, para, quem sabe, entrarmos para esse seleto grupo de locais com erradicação total da raiva.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 244/11

"'A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação'."
Constituição Federal de 1988, artigo 196.

O que é meningite causada por fungos?

As meninges são membranas que revestem e protegem o nosso sistema nervoso central, formado pela medula espinhal, tronco encefálico e encéfalo. Existem vários agentes que podem causar inflamação das meninges. Os mais comuns são os agentes infecciosos, entre eles os fungos, de ocorrência menos frequente.

Como ocorre a infecção?

O fungo mais comumente envolvido com meningites é o Cryptococcus neoformans. Esse fungo é encontrado em fezes de pássaros, especialmente de pombos, mas também, pode estar presente na natureza, em frutas, vegetais e no solo. Normalmente a pessoa que desenvolve essa infecção é imunossuprimida (que não tem boa resposta de defesa no organismo), como pacientes com AIDS, portadores de doença renal crônica, câncer, lúpus e diabetes. O fungo é inalado e, como a resposta de defesa é frágil, ele pode ir para o sistema nervoso central e causar inflamação das meninges.

Portanto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Saúde, que se realize vacinação itinerante, em todos os barraqueiros, de todas as feiras, de mercado, populares, começando pela Feira de São Joaquim, contra a meningite no Município de Salvador, por se tratar de um grupo com extrema vulnerabilidade por conta das atividades profissionais a que estão expostos.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

considerando que a população do Subúrbio é uma das maiores da Região Metropolitana, bem como a que mais se expande na mesma;

considerando a precariedade da malha viária existente que não comporta o volume de tráfego de maneira adequada na região do subúrbio

considerando que a duplicação da Rua Luiz Maria no trecho localizada na Baixa do Fiscal, entre o final da Avenida suburbana e a Praça Teive Argolo, desafogaria sobremaneira o tráfego na região;

considerando que a duplicação da supracitada via diminuiria o tempo de viagem para o subúrbio beneficiando toda a população bem como o comércio local;

considerando que o terreno contíguo a mesma via se encontra desocupado.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Prefeito da Cidade do Salvador, João Henrique Barradas Carneiro, a desapropriação da área contígua a Rua Luiz Maria par fins de duplicação da Rua"

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela sugere ao Executivo Municipal a desapropriação de terreno desocupado contíguo à Rua Luiz Maria para fins de duplicação da via.

A proposta do nobre edil tem como foco a preocupação com a ampliação da malha viária com a finalidade de desafogar o tráfego na região citada que tem alta densidade populacional. Não apenas a referida área, mas toda a Cidade de Salvador tem sofrido com os grandes congestionamentos decorrentes do crescimento urbano desordenado. Deste modo, a adoção de políticas com o fim de desafogar o trânsito são relevantes e os seus meios e modos de execução devem ser avaliados e implementados pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal no exercício de suas atribuições.

A Indicação, proposição legislativa regulada pelo Art. 197 do Regimento Interno desta Casa, tem a função de externar a vontade da Câmara Municipal no que se refere a alguma política de interesse da sociedade que não está no âmbito de sua competência legislativa.

O Projeto ora analisado atende às exigências formais e legais e portanto, reiterando a competência da Administração municipal no que concerne à realização da medida sugerida e constatando a conformidade da Proposição com a Resolução 910/91 e com a Lei Orgânica do Município, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ALREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/11

Considerando que a Praça do Sol, localizada no Subúrbio de Periperi – Salvador, possui um paisagismo peculiar, diferenciado de outras praças similares;

considerando que a realização de melhoramentos, melhor programação de atividades e melhor controle do seu uso, poderiam reativar esse espaço público para melhor desempenhar esta função e vocação indispensável à vida urbana;

considerando que um fomento para instalação de comércio na área e adjacências propiciaria o melhor uso deste rico espaço público;

considerando que inclusão social começa pela inclusão política que prescinde de espaços públicos que propiciem convivialidade, posteriormente a solidariedade e, consequentemente, projetos políticos. O uso público desses espaços públicos demandará, forçosamente, melhorias na sua estrutura e estas melhorias fomentarão e propiciarão novas interações públicas que enriquecerão os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam viabilizadas ações, pela qual se roga a necessidade da Administração Municipal proporcionar a revitalização da PRAÇA DO SOL, no Subúrbio Ferroviário de Periperi.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com uma localização estratégica em nosso Subúrbio Ferroviário, o equipamento público que pretende requalificar, merece pela qualidade de seus frequentadores, que tal providência seja tomada.

O Projeto atende ao que determina o Art. 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção aos interesses difusos e coletivos, em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, nos termos da nossa Carta Mandamental;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra de maneira inconteste a imperiosa valorização dos diversos cultos religiosos em nosso Município, e que possui o devido amparo constitucional;

considera-se para os efeitos deste Projeto que encontra-se em pleno compasso com o sistema de imunidade tributária que se faz inserido no Título VI da Carta Constitucional, o qual se relaciona aos templos de qualquer culto;

desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis utilizados por centros espíritas, â luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da Lei 6779/2005 e suas alterações já prever esse benefício que é constitucional, desde que caracterizado o imóvel como tal, devidamente registrado nos órgãos oficiais, tratando-se de Projeto de Indicação, nada obsta sua aprovação.
PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção aos interesses difusos e coletivos, em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, nos termos da nossa Carta Mandamental;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra de maneira inconteste a imperiosa valorização dos diversos cultos religiosos em nosso Município, e que possui o devido amparo constitucional;

considera-se para os efeitos deste Projeto que encontra-se em pleno compasso com o sistema de imunidade tributária que se faz inserido no Título VI da Carta Constitucional, o qual se relaciona aos templos de qualquer culto;

desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a isenção de Taxa de Uso e Ocupação do Solo para eventos beneficentes decorrente de instituições religiosas, â luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da Lei 6779/2005 e suas alterações já prever este benefício que é constitucional, desde que caracterizada a área a ser utilizada, devidamente documentada pela entidade a ser beneficiada, tratando-se de Projeto de Indicação, nada obsta sua aprovação.
PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/11

"Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".
Artigo III – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No terceiro artigo da Declaração dos Direitos Universais dos Direitos Humanos fica bem claro e evidenciado o direto à **liberdade e segurança** que todos os seres humanos têm direito. E um bom exemplo, o qual todos os municípios brasileiros deveriam seguir, foi dado pela Prefeitura de Rio Claro, interior de São Paulo. Uma campanha explicativa e de distribuição **GRATUITA** de antenas contra as linhas de pipa com cerol, nas motocicletas. campanha onde os motociclistas foram convidados, de forma **VOLUNTÁRIA** a doarem um quilo de alimento, que, de contrapartida, teriam a instalação das antenas, em suas motocicletas pela Prefeitura.

" Campanha contra cerol arrecada alimentos divulgação – publicada em 5. 9. 2011 – atualizada 9h50. A campanha idealizada pela GCM, iniciada em julho, obteve um resultado positivo entre milhares de motociclistas que, mediante troca de um alimento, teve instalada em sua motocicleta um antena de proteção contra linhas de cerol".

Os alimentos arrecadados foram entregues na quarta-feira 14/09/2011, no Fundo Social de Solidariedade.

Cerca de 3200 antenas foram instaladas em pontos estratégicos na área central e também na sede da Guarda Civil Municipal. Cerca de 300 quilos de alimentos, entre arroz, feijão, macarrão, farinha de trigo, leite em pó, entre outros foram arrecadados.

A campanha foi considerada um sucesso, já que em apenas dois meses, julho e agosto, motociclistas conscientes, além de protegerem suas vidas, puderam colaborar na arrecadação de alimentos que serão doados às pessoas necessitadas.

A GCM também ajudou aqueles que, mesmo não tendo o alimento para trocar com a antena, teve o equipamento de segurança devidamente instalado em sua motocicleta. Os alimentos arrecadados foram entregues na quarta-feira 14/09/2011, no Fundo Social de Solidariedade, o qual fará a triagem para a distribuição.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Transalvador, promover uma campanha de distribuição e instalação **GRATUITA** de antenas nas motocicletas, contra linhas de pipa com cerol, de forma **VOLUNTÁRIA** dos motociclistas a que a ela aderirem, a exemplo da Cidade de Rio Claro, SP.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
PAULO CÂMARA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização das seguintes licitações:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº 7/2012	Menor Preço	Fornecimento de mobiliário para a CMS, incluída a sua montagem, instalação e assistência técnica, durante o período da garantia.	27/03/2012 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.
Pregão Presencial Nº. 8/2012	Menor Preço	Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática.	28/03/2012 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.
Pregão Presencial Nº. 9/2012	Menor Preço	Fornecimento de arranjos florais, naturais, para atender às necessidades do Cerimonial da CMS, durante o exercício de 2.012.	29/03/2012 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.
Pregão Presencial Nº. 10/2012	Menor Preço	Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reparo nas instalações prediais da CMS.	30/03/2012 às 10h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 09/2011.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, os editais completos na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Ed. Sul América nº. 02 - 6º andar, sala 605, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, ou via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br a partir do dia 15/03/2012, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 14 de março de 2012.

WANETE SANTOS DE CARVALHO
Diretor Administrativo

Micro-câmeras nas passarelas de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sabá

Vereador Sabá indicou projeto ao prefeito João Henrique

O vereador Sabá (PRB) apresentou um projeto de indicação ao prefeito João Henrique, solicitando a implantação de micro-câmeras nas passarelas de Salvador.

"Esses equipamentos foram idealizados para solucionar a conflituosa travessia de pedestres nas principais avenidas da cidade, porém, ao analisar a eficácia e funcionalidade para transposição segura da população, verifica-se que no decorrer dos anos as passarelas se tornaram pontos estratégicos para ação de delitos, tornando-se cada vez mais inseguras".

O caso mais recente foi o assassinato do jovem Tarsis Santos Lima, de 17 anos, na passarela que liga o bairro de Pernambués a um shopping de Salvador. "Por isso, é de fundamental importância esse projeto para a sociedade soteropolitana", salientou o vereador Sabá.

Um mamógrafo em cada município da Bahia

Projeto do vereador Téo Senna foi aprovado pela Câmara

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, no dia 7 de março, o Projeto de Indicação nº 245/2011, de autoria do vereador Téo Senna (PTC), que prevê a disponibilidade mínima de um mamógrafo para cada município da Bahia. O líder do governo na Casa comemorou a aprovação e diz acreditar na aplicação do projeto pelo governador Jaques Wagner.

"Este projeto é de grande importância, a saúde pública é um direito do cidadão e um dever do estado. Através desse método preventivo o custo com a saúde diminuirá, ao tempo em que reduzirá em nosso estado novos casos de câncer de mama. Esperamos a sua aplicabilidade", declarou Téo Senna. O vereador justifica o projeto ressaltando que a maioria dos municípios do interior sofre com a falta do aparelho de mamografia, o que leva a concentrar o atendimento de todo o estado em Salvador.

Prevenção e diagnóstico

Téo Senna reafirma a relevância do método por ser considerado pela medicina como o mais eficaz na prevenção do câncer de mama e na detecção de qualquer tipo de anomalia nesta área. "O câncer de mama é o segundo que mais atinge a mulher no Brasil e o número de aparelhos de mamografia que temos no estado é insuficiente para o atendimento da população feminina. Pelo menos um mamógrafo em cada município ajudaria a reduzir as fatalidades que acometem as mulheres em decorrência do diagnóstico tardio", acrescentou Téo Senna em sua justificativa.



Vereador Téo Senna

Pesquisas realizadas pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca) confirmam que o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas e uma das possíveis causas para a permanência deste quadro é o diagnóstico da doença em estágios já avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.

Narandiba recebe visita técnica

Ouvidoria faz levantamento de problemas enfrentados no bairro

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador, a pedido de moradores de Narandiba, realiza nesta sexta-feira (16), às 10h, uma visita técnica ao bairro. O objetivo é identificar as demandas da comunidade, em particular os problemas de esgotamento sanitário e falta de urbanização, para buscar soluções junto aos órgãos competentes.

Narandiba surgiu no ano de 1990, com a vinda de imigrantes em busca de trabalho que, por não alcançarem este objetivo, ficaram sem condições de comprar uma casa em um bairro conhecido, construindo assim barracos em uma área até então vazia. Com o passar dos anos, mais e mais pessoas foram se aglomerando na localidade, gerando o bairro de Narandiba, cujas principais vias fazem ligação com o Cabula e a Av. Paralela. Desta forma, toda a infraestrutura do bairro, desde o seu surgimento, ficou debilitada, causando constantes problemas à qualidade de vida da população.

A visita, que será coordenada pela ouvidora-geral, vereadora Olívia Santana (PCdoB), contará com a presença de técnicos da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), da Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. (Embasa), da Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop), da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur), da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia (Setre), da Caixa Econômica Federal, além das lideranças comunitárias do bairro.



Ouvidora-geral vereadora Olívia Santana